



Visto
Cherf

Portaria Normativa FF nº 150/2010 de 15/12/2010

Assunto: Dispõe sobre a atividade de rafting nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04/03/09, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a atividade de *rafting* nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando que o Decreto nº 4.340, de 22/08/2002, regulamentando a Lei nº 9.985, de 18/07/2000 – SNUC, nos artigos 25 a 30, autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de serviços no interior das Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341, de 04/06/1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34: "*As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais*";

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078, de 11/09/1990, dispõe sobre a necessidade de proteger a segurança e a saúde dos consumidores; e,

Considerando, ainda, a necessidade de inclusão, nesta Portaria, da exigência de aptidão e capacitação específicas para os condutores dos botes das embarcações de emergência, e de praticantes autônomos, bem como a higienização dos mesmos de acordo com protocolo da CETESB;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece a regulamentação da atividade de *rafting* para as empresas operadoras deste serviço, os praticantes autônomos e os usuários, de acordo com as normas ABNT NBR 15.370 e 15.285.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria considera-se *rafting* a atividade de aventura de caráter recreativo que envolve risco avaliado, controlado e assumido, em corredeira fluvial, com bote inflável desenhado para navegar em corredeiras.

Art. 3º - Para viabilizar a atividade de *rafting* na Unidade de Conservação, com segurança e proteção do meio ambiente, será adotada a capacidade de suporte (número máximo de usuários permitidos para a atividade) diária, considerando os condutores em embarcações de segurança.





§ 1º - A capacidade de suporte deverá ser determinada e monitorada pela Fundação Florestal de acordo com estudos científicos, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento, gerar alterações no desenvolvimento da atividade de *rafting*, em especial no número de participantes e na periodicidade.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da atividade de *rafting* nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal outorgará a competente Autorização (**ANEXO I**) as empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art.5º - A Fundação Florestal indicará os trechos a serem autorizados para o desenvolvimento da atividade de *rafting* no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade.

1. OPERADORAS

Art. 6º - As operadoras do serviço de *rafting* deverão obter autorização da Fundação Florestal, lavrada em Termo próprio, mediante a apresentação de documentação específica, conforme segue:

- I. Ser cadastrada junto À EMBRATUR;
- II. Apresentar Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- III. Atender aos seguintes pré-requisitos, avaliados por Responsável pelo cadastramento no Poder Público Municipal:
 - a) comprovação de experiência mínima de três anos como operadora em condução de botes em corredeiras com níveis, conforme a classificação da Federação Internacional de Rafting – IRF (**ANEXO VII**), similares ao trecho do rio a ser autorizado;
 - b) conhecimento do percurso;
 - c) Comprovação da certificação da Federação Internacional de Rafting – IRF dos seus condutores, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Norma ABNT 15370 ou outra que venha a substituí-la posteriormente e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- IV. Quanto aos condutores dos botes das embarcações de emergência e de praticantes autônomos, os mesmos devem apresentar os seguintes documentos:





- a) atestado de aptidão para natação, a ser avaliada por profissional competente, que ateste sua perfeita condição atlética para efetuar as técnicas de salvamento e resgate em água;
 - b) atestado de capacitação em primeiros socorros, com especialidade em resgate dentro d'água, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada (o) para concedê-lo;
 - c) atestado de aptidão física, para avaliação do nível de força muscular e Vo^2 (oxigenação, pressão arterial, batimetria sob esforço físico), emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada (o) para concedê-lo;
 - d) exame toxicológico (preventivo e exigível a qualquer tempo durante a temporada anual); se o resultado informar a presença de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos, o condutor será afastado e a empresa punida, de acordo com o que estabelece o art. 35 desta Portaria;
 - e) apresentação ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – pelos condutores dos botes, que é obtido mediante a realização de eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia de jejum, hemograma completo, colesterol total e frações, audiometria, acuidade visual e toxicológica (sendo este último somente com autorização por escrito do examinado).
- V. Assinar o Termo de Responsabilidade da Operadora fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO I**);
- VI. Informar sobre os procedimentos preventivos de segurança que adotará, apresentando plano de gerenciamento de riscos e plano de contingências, a ser avaliado e aprovado pela Fundação Florestal.

Parágrafo Único. No caso de não existir legislação própria para a concessão de Licença de Operação pelo Poder Público Municipal, a Fundação Florestal providenciará o cadastramento e a avaliação dos pré-requisitos aqui mencionados.

Art. 7º - As operadoras autorizadas são obrigadas a:

- I. Cumprir a legislação ambiental municipal, a estadual e a federal incidente, bem como todas as normas aplicáveis à atividade de *rafting*, especialmente as Normas ABNT NBR 15370 e 15258 ou outra que venha a substituí-la posteriormente.
- II. Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- III. Contratar o seguro para cobertura de acidentes para usuário, condutores, e demais funcionários e prestadores de serviços envolvidos com a atividade dentro da Unidade de Conservação.
- IV. Fazer constar da programação da atividade, a ser apresentada aos usuários e ao Gestor do Núcleo, por ocasião de cada operação: local (nome do Parque, do Núcleo e do rio), horário, técnicas, especificações e modos de utilização dos equipamentos, informações geográficas do local, informações sobre os procedimentos preventivos de segurança;
- V. Fornecer à administração da Unidade de Conservação até as 12 horas do último dia útil da semana, a lista completa dos usuários e dos condutores responsáveis pelos grupos nos botês, os comprovantes dos pagamentos efetuados à **FUNDAÇÃO**, o comprovante da contratação do seguro realizado para todos os





- participantes, bem como a programação prevista no item IV, entregando tais documentos em local previamente designado, em envelope fechado, com a identificação da **AUTORIZADÁ** e respectivas datas da operação;
- VI. Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando-lhes o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a segurança do usuário;
 - VII. Os botes e barcos de salvamento utilizados pelas empresas devem passar por processo de desinfecção toda vez que os mesmos forem utilizados em outro rio ou bacia hidrográfica;
 - VIII. O procedimento para desinfecção do bote deve ser realizado conforme estipulado no protocolo desenvolvido e recomendado pela CETESB (**ANEXO VIII**).
 - IX. Transmitir ao usuário todas as informações indispensáveis ao seguro desenvolvimento da atividade, além de outras necessárias, tais como: dados gerais sobre o *rafting*, incluindo sua definição, inclinação de terreno, grau de dificuldade, aspectos ambientais dos locais a serem visitados, duração e extensão do percurso, tipo de vestuário, e demais acessórios indispensáveis, especificação dos preços e serviços contratados, técnicas para a prática e para o uso dos equipamentos, e noções de segurança e resgate;
 - X. Possuir no mínimo 01 (uma) embarcação de emergência por empresa **AUTORIZADA** para até 04 (quatro) botes que estiverem no rio, respeitando a capacidade de suporte do atrativo, sendo que o condutor - acompanhante da mesma, deverá apresentar sua qualificação para procedimentos de resgate neste tipo de atividade;
 - XI. Promover ações de educação e conservação ambiental, praticando e fomentando o turismo sustentável;
 - XII. Exigir do usuário, condutores, e demais prestadores de serviços envolvidos com a atividade dentro da Unidade de Conservação, o preenchimento do Termo de Responsabilidade e da Ficha Médica (**ANEXOS II, III, IV e V**);
 - XIII. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na atividade de *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370;
 - XIV. Manter válida a Licença de Operação para a prática segura de *rafting*, durante todo o período em que vigorar a autorização, sob pena da mesma vir a ser revogada.
 - XV. Durante as atividades, manter obrigatoriamente em cada bote, ao menos 01 (um) condutor, o qual deve estar sempre em perfeitas condições físicas e mentais;
 - XVI. Entregar à Fundação Florestal no início de cada temporada, os valores a serem cobrados dos usuários, bem como apresentar a planilha de custos para a realização do operacional por empresa.





2. USUÁRIOS

Art. 8º - Entende-se por usuário aquele que utiliza o serviço das operadoras autorizadas pela Fundação Florestal.

Art. 9º - São obrigações do usuário:

- I - Antes de iniciar a atividade do *rafting* o usuário deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Usuário apresentado pela operadora autorizada, no modelo fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO II**), preencher a Ficha Médica (**ANEXO V**) e efetuar o pagamento diretamente à operadora;
- II - Obedecer às orientações dadas pelos condutores e ou funcionários da Unidade de Conservação;
- III - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- IV - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370;
- V - Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Responsabilidade, assinado pelos pais ou responsável legal.

3 - CONDUTORES

Art. 10 - São obrigações dos condutores:

- I - Apresentar no início da temporada, certificação emitida pela Federação Internacional de Rafting ou entidade nacional, ou profissional a ela filiada devidamente credenciado para este fim;
- II - Efetuar cadastro na Fundação Florestal e ou Unidade de Conservação em que irá praticar a atividade de *rafting*;
- III - Assinar o Termo de Responsabilidade do Conductor, apresentado pela operadora autorizada, no modelo fornecido pela Fundação Florestal (**ANEXO III**) e preencher a Ficha Médica (**ANEXO V**);
- IV - Obedecer às orientações dadas pelos funcionários da Unidade de Conservação;
- V - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- VI - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370 ou outra que venha a substituí-la;
- VII - De acordo com a Portaria FF 137/2010 Art. 8 inciso VII, ficam isentos de cobrança





de ingressos os condutores credenciados junto à Fundação Florestal e cadastrados na Unidade de Conservação, durante a execução da atividade profissional com os visitantes.

3. PRATICANTES AUTÔNOMOS

Art. 11 - Entende-se por praticante autônomo aquele que realiza a atividade de *rafting* por conta própria, comprovada a sua capacidade e competência.

Art. 12 - Os praticantes autônomos deverão obter autorização específica da Fundação Florestal, mediante:

- a) apresentação do comprovante de filiação à Associações que congreguem praticantes de *rafting*;
- b) apresentação do comprovante de seguro de vida para si próprio e para outros eventuais ocupantes do(s) bote(s);
- c) preenchimento da Ficha Médica (**ANEXO V**) e assinatura do Termo de Responsabilidade do Praticante Autônomo (**ANEXO IV**), fornecidos pela Fundação Florestal.

Art. 13 - Os praticantes autônomos autorizados deverão agendar até o final do expediente do último dia útil da semana a realização da atividade, junto à administração da Unidade de Conservação.

Art. 14 - Os praticantes autônomos só poderão realizar o *rafting* nos dias em que as operadoras autorizadas não estiverem em atividade.

Art. 15 - Os praticantes autônomos deverão efetuar o pagamento no ato do agendamento, diretamente na Unidade de Conservação.

Art. 16 - São obrigações dos praticantes autônomos:

- I - Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando-lhes o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a sua segurança;
- II - Zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- III - Possuir equipamento de localização e socorro (bússola ou GPS e sinalizador de emergência);
- IV - Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários na prática do *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT NBR 15370.
- V - Apresentar o comprovante do seguro contratado para todos os participantes.





4. NORMAS GERAIS

Art. 17 – As operadoras AUTORIZADAS pela Fundação Florestal a exercerem a atividade de rafting dentro das Unidades de Conservação deverão apresentar sua certificação pela norma ABNT NBR 15.331: 2005 (Turismo de Aventura - Sistema de Gestão de Segurança - Requisitos) ou outra norma que venha a substituí-la, em até 2 anos decorridos da assinatura da Autorização.

Art. 18 – As operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e os usuários deverão respeitar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como sua regulamentação interna.

Art. 19 - É permitida apenas a utilização de trilhas pré-determinadas no interior da Unidade de Conservação, e proibidos os atalhos.

Art. 20 – Para a atividade de rafting fica proibida a participação de pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, e ou com altura inferior a 1.20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 21– A cobrança do ingresso para o rafting será efetuada pela operadora diretamente dos usuários.

Parágrafo Único. No caso de praticantes autônomos, o valor do rafting será cobrado pela administração da Unidade de Conservação.

Art. 22 – As operadoras e os praticantes autônomos deverão observar rigorosamente a capacidade de suporte estabelecida para a atividade de rafting.

Art. 23 - Por motivos de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá modificar ou transferir datas agendadas para o rafting ou eventos sem aviso prévio.

Art. 24 – Será permitida apenas a utilização das instalações sanitárias existentes, sendo proibida a contaminação e poluição das águas às margens dos rios, das matas e do solo.

Art. 25 – Os locais de embarque, desembarque, os pontos de descanso e pernoites utilizados pelas operadoras e praticantes deverão estar de acordo com a legislação ambiental aplicável.

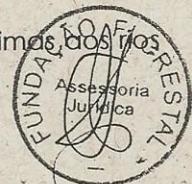
Art. 26 - Os pontos de embarque e desembarque terão a seguinte infra-estrutura mínima:

I – estrutura física para colocação e retirada de equipamentos, planejada e construída na forma da legislação ambiental vigente e,

II – demarcação de trilha de acesso ao local em que será realizada a atividade.

Art. 27 - Para a instalação de quaisquer equipamentos facilitadores e de apoio ao usuário, tais como bancos, lixeiras e placas, pela **AUTORIZADA**, é necessário obter autorização prévia da Fundação Florestal.

Art. 28 – Só poderá haver circulação de veículos motorizados nas áreas próximas aos rios em casos de atendimento emergencial.





Art. 29 – São de uso obrigatório para a realização do *rafting* os seguintes equipamentos:

- para uso individual:

a) coletes salva-vidas que observem o peso do usuário, com proteção para todo o tórax, regulagens para ajuste de tamanho, fechamento tipo engate rápido; b) capacetes com resistência adequada a impactos, proteção para as orelhas, orifícios para escoamento de águas, tamanhos diversos ajustáveis, alça jugular para a fixação na região do queixo (de duas ou quatro pontas); c) identificação visual da **AUTORIZADA**, de fácil visibilidade, para cada usuário; d) remos com flutuação positiva, empunhadura em T (cruzeta) e com a qualidade do equipamento devidamente reconhecida pelo mercado;

- para uso coletivo:

a) embarcação apropriada com identificação visual da **AUTORIZADA**; de acordo com a idade dos participantes e do nível do rio; b) remo, de acordo com a modalidade de descida; c) corda para salvamento em cada bote; d) dois mosquetões sem trava por bote em cada operação; e) utilização de rádios de comunicação entre os condutores ou participantes caso se faça necessário; f) conjunto de três roldanas, três mosquetões com trava, para cada grupo de cinco botes em uma operação, ou proporcional; g) material de primeiros socorros (**ANEXO VI**); e,

- para uso dos condutores:

a) capacete com identificação visual da **AUTORIZADA**; b) colete com flutuação mínima; c) remo; d) apito; e) faca com bainha (lâmina máxima de 15 cm - quinze centímetros); f) *Flip line* (corda ou fita tubular presa a um mosquetão); g) um mosquetão sobressalente com rosca.

Art. 30 - Os conhecimentos e procedimentos específicos para a condução e operação de *rafting* deverão seguir obrigatoriamente as normas ABNT e serão conferidos, a cada 06 (seis) meses, por empresa, profissional competente habilitado pela Federação Internacional de Rafting - IRF ou entidade especializada, previamente designada pela Fundação Florestal.

Art. 31 - Os equipamentos e procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros na atividade de *rafting* incluirão, sem prejuízos de outros que se façam necessários:

- I. Comunicação entre as equipes ou condutores durante o percurso, via rádio, celular ou visual;
- II. Estabelecimento de rota de fuga;
- III. Se for o caso, manutenção de um espaço adequado para portar uma maca na embarcação de segurança que deverá ter capacidade para cinco pessoas, nas atividades aquáticas realizadas em trechos intermediários;
- IV. Treinamento obrigatório antes do início da atividade ("brief").

Parágrafo Único. Fica proibida a utilização de artefatos pirotécnicos nas atividades previstas nesta Portaria, exceto sinalizadores em situação de emergência.





Art. 32 - Quando da realização de eventos de *rafting* ou que envolvam a prática da atividade, os organizadores deverão observar as seguintes exigências:

- I. Obter autorização da administração da Unidade de Conservação para a realização do evento;
- II. Cadastrar junto à administração da Unidade de Conservação a programação e todo o equipamento a ser utilizado no evento; e,
- III. Informar nome, qualificação completa e comprovante de capacitação de todos os condutores envolvidos.

Art. 33 - Os interessados na produção ou prática de campanhas e publicidades nos leitos ou nas margens dos rios deverão obter prévia licença da Fundação Florestal.

5. RESPONSABILIDADES

Art. 34 - As operadoras, os condutores, os usuários e os praticantes autônomos assinarão um Termo de Responsabilidade individual, declarando estarem cientes dos riscos da atividade, e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, obrigando-se ainda a obedecer às orientações da Unidade de Conservação e da Fundação Florestal, nos termos dos **ANEXOS I, II, III e IV**.

Parágrafo Único. Compromete-se ainda a parte assinante, a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal existente, assim como zelar pela infraestrutura do local, preservando o meio ambiente.

Art. 35 - Nos Termos de Responsabilidade as operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e usuários assumirão todos os riscos relativos à atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes, agentes, condutores e prepostos, de toda e qualquer responsabilidade:

- I. por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ocorrer;
- II. de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão física, tais como: quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima, incluindo aqui calor ou frio e suas conseqüências, condições da trilha e do circuito, além de outras conseqüências.

Art. 36 - Será de responsabilidade das operadoras, devidamente cadastradas e autorizadas pela Fundação, a apresentação do Termo de Responsabilidade aos usuários e condutores para que estes o assinem.

§ 1º - A assinatura do Termo de Responsabilidade para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser dada pelos pais ou responsável legal.





§ 2º - Por ocasião da contratação dos serviços, as operadoras exigirão também do usuário e dos condutores o preenchimento de ficha médica (**ANEXO V**);

Art. 37 – Cabe às operadoras, impedir e coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos por seus usuários e condutores, antes ou durante a atividade.

6. PENALIDADES

Art. 38 – As operadoras, os condutores, os praticantes autônomos e os usuários estão sujeitos às penas da Lei nº 9.605/98 e do Decreto nº 6.514, de 22/07/2008 que a regulamentou, bem assim em relação às demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 39 - Em descumprimento ao disposto nesta Portaria as operadoras, condutores e praticantes autônomos, ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, multa e revogação da Autorização na reincidência, nas seguintes situações:

- deixar de fornecer ao usuário as informações necessárias;
- não obter do usuário os dados cadastrais necessários;
- deixar de fornecer ao usuário o treinamento e as instruções necessárias, antes da realização da atividade;
- deixar de fornecer ao usuário o termo de responsabilidade, ou preenchê-lo de forma incorreta;
- deixar de oferecer ao usuário, seguro de acidentes compatível com o risco da atividade;
- deixar de oferecer ao usuário ou aos condutores, qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
- deixar de apresentar a documentação solicitada na Autorização antes de cada operação;
- desrespeitar o funcionário da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle do operacional;
- desrespeitar monitores, visitantes, pesquisadores em atividades no interior do **PESM – Núcleo Santa Virgínia**;
- danificar, obstruir infra estrutura da Unidade de Conservação.

II – Revogação imediata da Autorização nas seguintes situações:

- desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança;
- operar sem a Licença de Operação;
- operar com condutor não credenciado e não autorizado;
- operar desrespeitando a capacidade de suporte;
- não efetuar o pagamento das atividades realizadas;
- operar em local não permitido.
- permitir durante o operacional, que os condutores, funcionário e demais prestadores de serviços porte ou faça uso de bebidas alcoólicas e/ou quaisquer substâncias químicas de efeitos análogos;
- não apresentar no prazo estabelecido a certificação IRF de todos os condutores cadastrados e autorizados a desenvolver as atividades no operacional das empresas autorizadas;





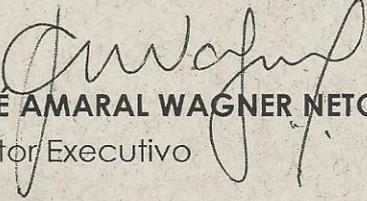
Art. 40 – O descumprimento da presente Portaria pelos praticantes autônomos acarretará a proibição de retornar à Unidade de Conservação para a realização de rafting.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Art. 42 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa FF nº 81/2008.

São Paulo, 15 de dezembro de 2010


JOSE AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo





ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DA OPERADORA

A empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e com Inscrição Estadual de nº _____, por seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificação pessoal), vem, perante a **FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em decorrência da Autorização por ela expedida, para a exploração do serviço de *rafting*, declarar sua responsabilidade, nos seguintes termos:

1. Declaro que tenho pleno conhecimento de todas as normas aplicáveis à atividade de *rafting*, ao meio ambiente, aos cuidados e informações a serem obrigatoriamente prestados aos usuários do serviço, dos equipamentos a serem utilizados, dos procedimentos de proteção, resgate e primeiros socorros, e me comprometo a:

a) prestar os serviços adequados ao consumo, na forma como divulgados, contratados e autorizados; e,

b) zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos e empregar as técnicas apropriadas durante a atividade de *rafting*, tendo em vista a segurança do usuário e os cuidados com o meio ambiente.

2. Declaro também:

a) que a operadora é responsável pela validade da sua Licença Operacional;

b) que tem pleno conhecimento dos riscos inerentes à atividade de *rafting* e dos meios para reduzi-los ou afastá-los;

c) que detém as condições requeridas para a realização da atividade;

d) que recebeu da Fundação Florestal todas as informações sobre o desenvolvimento do *rafting* em Unidade de Conservação;

e) que a operadora se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano, material, moral, à imagem, ou de qualquer outra espécie, que por sua ação ou omissão venha a ser causado a usuários ou a terceiros, eximindo a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos de qualquer natureza, de toda e qualquer responsabilidade civil e penal, bem como por eventual indenização que possa vir a ser pleiteada, como decorrência da atividade de *rafting*.

3. Declaro, por fim, que todo profissional/amador sob minha responsabilidade, destinado a conduzir ou guiar terceiros na prática de *rafting*, deverá preencher os requisitos exigidos nas normas que regem a matéria, em especial na Norma ABNT NBR 15370 e 15285 ou outra que venha a substituí-la.

4. Estou ciente de que a operadora responderá pelas multas e penalidades relativas à



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

desobediência de normas emanadas pelo Poder Público, em todas as suas esferas de competência.

_____ (assinatura)

_____ (nome)





ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Nome: _____

2. Data Nascimento: _____

3. CPF/MF nº _____ Identidade: _____

4. Endereço:(rua/av.) _____ nº _____ (bairro) _____

(cidade) _____ (UF) _____ (CEP) _____

(tel.) _____

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

(nome) _____ (tel.) _____ ou

(nome) _____ (tel.) _____

6. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

7. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza, que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas conseqüências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

8. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, causados à minha pessoa ou a meus bens.

9. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Usuário



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para menores de 18 anos:

Nome do Usuário: _____

Nome do Responsável: _____

Parentesco: _____

Assinatura do Responsável



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

1. Nome: _____
2. Data Nascimento: _____
3. CPF/MF nº _____ Identidade: _____
4. Endereço: (rua/av.) _____ nº _____ (bairro) _____
(cidade) _____ (UF) _____ (CEP) _____
(tel.) _____

5. Em caso de acidente entrar em contato com:

(nome) _____ (tel.) _____ ou
(nome) _____ (tel.) _____

6. Seguro de vida e seguro saúde: _____

8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

9. Declaro que possuo todos os equipamentos necessários à prática de *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.

10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas conseqüências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.

11. Declaro que ao assinar o presente termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, que venham a ser causados à minha pessoa ou a meus bens.

12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.

São Paulo, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Condutor : _____

Nome: _____



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRATICANTE AUTÔNOMO

1. Nome: _____
 2. Data Nascimento: _____
 3. CPF/MF nº _____ Identidade: _____
 4. Endereço:(rua/av.) _____ nº _____ (bairro) _____
(cidade) _____ (UF) _____ (CEP) _____
(tel.) _____
 5. Em caso de acidente entrar em contato com:
(nome) _____ (tel.) _____ ou
(nome) _____ (tel.) _____
 6. Seguro de vida e seguro saúde: _____
 7. Filiação a alguma Associação de praticantes de *rafting*: _____
 8. Declaro comprometer-me a respeitar e cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, bem como zelar pela infra-estrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local, e a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.
 9. Declaro que possuo todos os equipamentos necessários à prática de *rafting*, especialmente aqueles descritos na Norma ABNT 15370.
 10. Declaro estar ciente da minha absoluta e integral responsabilidade em relação aos riscos relativos à prática da atividade de *rafting*, isentando a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação/Núcleo, bem como todos os seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos, da responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que venha a sofrer, e/ou que possam ocasionar-me alguma lesão física, tais como quedas, contatos com outros objetos, mordida/picada de animais, efeito do clima - incluindo aqui calor ou frio e suas conseqüências, e condições da trilha e do circuito - dentre outros.
 11. Declaro que ao assinar o presente Termo, isento a Fundação Florestal de toda e qualquer responsabilidade por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie, causados à minha pessoa ou a meus bens.
 12. Estou ciente de que por motivo de segurança ou decorrente de alteração climática, a administração local pode modificar ou transferir datas de eventos sem aviso prévio.
- São Paulo, ___ de _____ de 20__.
- Assinatura do Praticante: _____



ANEXO V

FICHA MÉDICA DO USUÁRIO, DO CONDUTOR E DO PRATICANTE AUTÔNOMO

Nome: _____

Tipo sanguíneo e fator RH: _____

Idade: _____

Peso: _____

Altura: _____

Cor: _____

Endereço: _____

Cidade : _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ Tel.: _____ E-mail: _____

Tel. contato da família: _____

1 - Você tem alguma doença diagnosticada? Em caso positivo, qual (is)?

2 - Você fez tratamento com acompanhamento médico contra alguma doença nos últimos três anos? Em caso positivo, qual (is)?

3 - Você tem feito uso de alguma medicação? Caso positivo, especifique:

4 - Você tem algum tipo de alergia ? Qual (is)? (Por exemplo, comida, rinite alérgica, pólen, poeira...)

5 - Você tem alergia a algum tipo de medicamento? Se a resposta for positiva, especifique: _____

6 - Você tem ou já teve alguns dos seguintes sintomas ou foi diagnosticado com (assinale)?

- | | | |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Falta de ar | <input type="checkbox"/> Sangue nas fezes | <input type="checkbox"/> Sangue na urina |
| <input type="checkbox"/> Náusea/Vômitos | <input type="checkbox"/> Dores de Cabeça | <input type="checkbox"/> Tuberculose |
| <input type="checkbox"/> Tonturas | <input type="checkbox"/> Visão turva | <input type="checkbox"/> Dormência dos braços e pernas |
| <input type="checkbox"/> Pressão Alta | <input type="checkbox"/> Pressão Baixa | <input type="checkbox"/> Dor no peito |
| <input type="checkbox"/> Palpitações/taquicardia | <input type="checkbox"/> Perda de audição | |
| <input type="checkbox"/> Hepatite; qual ? _____ | | |



7 - Você já teve convulsão, epilepsia, desmaios súbitos ou asma induzida pelo exercício físico?

8 - Você já foi internado? Se positivo, especificar a quanto tempo e o motivo?

9 - Você já necessitou de alguma cirurgia? Se a resposta for positiva especifique:

10 - Você já fez alguma transfusão sanguínea? Em caso positivo, especificar a data e o motivo: _____

11 - Você está grávida?

() Sim () Não () provavelmente sim

12 - Você necessita de lentes corretivas (óculos de grau ou lentes de contato) para enxergar normalmente?

() Sim () Não

13 - Você tem história familiar de enfarto do miocárdio ou morte súbita?

14 - Existe alguma outra informação pertinente à sua saúde que nós deveríamos saber?

() Sim () Não

EM CASO DE EMERGÊNCIA ENTRAR EM CONTATO COM:

Nome: _____ Grau de parentesco: _____

Endereço: _____

Cidade/Estado/País: _____ Tel.: _____

15 - Nome, endereço e telefone de médico e hospital de preferência: _____

16 - Você tem Plano de Saúde? Qual?

17 - Declaro que as informações que prestei são verdadeiras e assumo a responsabilidade por sua exatidão.

Data e assinatura (USUÁRIO OU RESPONSÁVEL E PRATICANTE AUTÔNOMO)



ANEXO VI

MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS SUGERIDOS

Materiais de primeiros socorros

- 1) Solução antisséptica
- 2) Soro fisiológico (01 frasco de 250 ml)
- 3) Sabonete
- 4) Esparadrapo
- 5) Gaze não estéril (em grande quantidade)
- 6) Bandagem triangular
- 7) Ataduras de tamanhos variados (em grande quantidade)
- 8) Tecido apropriado para confecção tipóia (em caso de não haver o nº "4")
- 9) Luva de procedimento descartável
- 10) Tesoura sem pontas
- 11) Pinça
- 12) Lanterna (pequena, para visualização de "cavidades" – orelha, boca) com pilhas reserva.
- 13) Tala moldável de tamanhos variados
- 14) Seringa descartável
- 15) Agulha para seringa
- 16) Lenço de papel umidificado com solução bactericida para higienização de ferimentos
- 17) Proteção bucal para realização de respiração boca-a-boca, em caso de necessidade
- 18) Cobertor térmico (prateado, para casos de hipotermia)

Lista de componentes importantes

- 1) Termômetro
- 2) Purificador de água
- 3) Lanterna grande com pilhas reservas
- 4) Fósforos
- 5) Sal
- 6) Barras de chocolate
- 7) Bloco pequeno
- 8) Lápis ou caneta
- 9) Protetor solar
- 10) Répente



ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE CORREDEIRA

(Federação Internacional de Rafting – IRF)

Nível I - água corrente com pequenas ondas e pouca obstrução por pedras. Para iniciantes.

Nível II - corredeiras fáceis com ondas de até 1 m. Passagens claras entre as pedras.

Nível III - corredeiras altas e irregulares, com passagens estreitas e que necessitam de manobras mais precisas. As condições de resgate são mais difíceis.

Nível IV - corredeiras longas e difíceis, com passagens estreitas onde são necessárias muitas manobras.

Nível V - corredeiras extremamente difíceis, longas e violentas. Nesse caso é necessário montar esquema de segurança específico.

Nível VI - muito perigoso, com passagens difíceis. Apenas para instrutores e canoístas experientes, mas mesmo assim com cuidadoso estudo por terra e esquemas de resgate específicos.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

PROTOCOLO CETESB DE DESINFECÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Protocolo:

Desinfecção utilizando 50 ml de água sanitária por litro de água em processo de pulverização com bomba costal, após secagem natural, abrigar os botes por 7 dias fora do contato com qualquer tipo umidade ou chuva, procedimento este recomendado para exterminar qualquer tipo parasita fixado na parede dos botes.



ANEXO IX

ALTURAS MÁXIMAS E MÍNIMAS DA LÂMINA D'ÁGUA PERMITIDAS PARA A PRÁTICA DO RAFTING NO RIO PARAIBUNA E SUAS CORREDEIRAS NO TRECHO I AUTORIZADO PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL

Início do operacional

Mínimo= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

Máximo= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)

Corredeira do Saltinho

Mínimo= altura igual ou superior a 0,40 m (quarenta centímetros)

Máximo = altura igual ou inferior a 1,10m (um metro e dez centímetros)

Corredeira do Salto Grande

Mínimo= altura igual ou superior a 0,40 m (quarenta centímetros)

Máximo = altura igual ou inferior a 0,90m (noventa centímetros)

Corredeira do Caixão

Mínimo= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

Máximo= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)

Corredeira da Gamela de Pedra

Mínimo= altura igual ou superior a 0,40m (quarenta centímetros)

Máximo= altura igual ou inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)